

Parágrafo único. Caberá aos servidores designados no caput deste artigo, a atestação dos serviços prestados no âmbito do **Termo de Colaboração n.º 250/2021**, observando o constante na Lei federal n.º 13.019/2014 e na Resolução SMAS n.º 081/2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01/11/2024.

RESOLUÇÃO SMAS "P" N.º 619, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e

CONSIDERANDO a Lei federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei federal n.º 13.204/2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução SMAS n.º 081/2019, que dispõe sobre o monitoramento, avaliação e obrigações do Gestor, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, referente às parcerias celebradas através dos instrumentos Termos de Colaboração ou Fomento com as Organizações da Sociedade Civil;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas funções, compor a Comissão Gestora ao **Termo de Fomento n.º 66/2024**, celebrado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Organização da Sociedade Civil denominada "SOCIEDADE BENEFICENTE DE ANCHIETA - SBA", processo administrativo n.º ASS-PRO-2023/001208:

NOME	MATRÍCULA
ÁLIDA APARECIDA PEREIRA DE LUCENA	11/209.738-4
LUCIENE MOTTA BACURAU	10/241.185-8
LUIZ CESAR DIAS DOS SANTOS	10/288-904-6
CLAUDIA DE PAIVA DE CASTRO	11/240.777-3

Parágrafo único. Caberá aos servidores designados no caput deste art., a atestação dos serviços prestados no âmbito do **Termo de Fomento n.º 66/2024**, observando o constante na Lei federal n.º 13.019/2014 e na Resolução SMAS n.º 081/2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO SMAS "P" N.º 620, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e

CONSIDERANDO a Lei federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei federal n.º 13.204/2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução SMAS n.º 081/2019, que dispõe sobre o monitoramento, avaliação e obrigações do Gestor, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, referente às parcerias celebradas através dos instrumentos Termos de Colaboração ou Fomento com as Organizações da Sociedade Civil;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas funções, compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação ao **Termo de Fomento n.º 66/2024**, celebrado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Organização da Sociedade Civil denominada "SOCIEDADE BENEFICENTE DE ANCHIETA - SBA", processo administrativo n.º ASS-PRO-2023/001208:

NOME	MATRÍCULA
ANA PAULA CARDOSO DA SILVA	10/244.878-5
WAGNER SILVA DE ANDRADE	11/261.701-7
MAGNA SOARES LOPES	11/244.893-4
LILIAN DANTAS REIS	11/240.740-1

Art. 2º Caberá a presente Comissão, homologar o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, emitido pela Comissão Gestora da parceria, que deverá ser realizada independentemente da apresentação da prestação de contas pela Organização da Sociedade Civil, devidamente assinado pelos três primeiros representantes da Comissão, permanecendo o dever do último em substituir quaisquer das demais, observando-se a sequência dos designados no art. 1º do presente ato.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO EXPEDIENTE DE 02.12.2024

Processo n.º ASS-PRO-2024/01074 - APROVO o Plano de Trabalho inserto às fls. 82/91, assim como **AUTORIZO** a celebração do Termo de Fomento entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e ASSOCIAÇÃO MARANATHÁ DO RIO DE JANEIRO, cujo objeto consiste em Emenda Parlamentar n.º 202423970007 de autoria do Deputado Federal Hugo Leal, que tem por destinação o incremento temporário para fins de custeio (GND-3) na modalidade fundo a fundo, cuja captação de recursos será destinada a Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), conforme detalhamento consignado na programação SIGTV, 330455720240037 no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, com fundamento no Art. 16 do Decreto n.º 42.696/2016 e Art. 29 da Lei n.º 13.019 de 31/07/2014, e suas alterações.

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO EXPEDIENTE DO DIA 02/12/2024

Processo.Rio: ASS-PRO-2024/01760 - HOMOLOGO o resultado do Chamamento Público N.º 29/2024, cujo objeto é a escolha de organização da sociedade civil, que assegure a oferta do serviço de acolhimento institucional e garantia de proteção integral às crianças, adolescentes, adultos e idosos, de ambos os sexos em situações de vulnerabilidade e risco pessoal/social, a efetivação de seus direitos fundamentais, visando o desenvolvimento

integral e resgate dos vínculos familiares, sociais e comunitários, fragilizados ou rompidos, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014 e posteriores alterações, e do Decreto Municipal n.º 42.696/2016, no valor total de R\$ 224.170,80 (duzentos e vinte e quatro mil, cento e setenta reais e oitenta centavos), pelo período de 12 (doze) meses, e **ADJUDICO** o objeto do Chamamento Público à Organização da Sociedade Civil: LAR DO ANCIÃO NOVA GALILEIA.

SECRETARIA DE SAÚDE

Secretário: Daniel Ricardo Soranz Pinto
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - 7º andar - Tel.: 2976-2024

ATO DO SECRETÁRIO RESOLUÇÃO SMS Nº 6307 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL COM ATUAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE, INTERESSADAS EM CELEBRAR E MANTER PARCERIAS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO a necessidade de constante aperfeiçoamento dos sistemas de controle da Administração Pública, visando a efetividade na aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei federal n.º 13.019, de 2014, alterada pela Lei federal n.º 13.204, de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto federal n.º 8.726, de 2016, alterado pelo Decreto federal n.º 11.948 de 2024, que regulamenta a Lei federal n.º 13.019, de 2014;

CONSIDERANDO o Decreto municipal n.º 42.696, de 2016, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, da Lei federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias com organizações da sociedade civil;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos para o credenciamento de organizações da sociedade civil com atuação na área de saúde, interessadas em celebrar e manter parcerias com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Poderão ser credenciadas junto à Secretaria Municipal de Saúde as organizações da sociedade civil que atenderem aos seguintes requisitos:

- ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que não distribui, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social;
- atuar na área de saúde, por, no mínimo 03 (três) anos;
- obedecer ao princípio da universalidade do atendimento, não dirigindo suas atividades exclusivamente aos seus associados ou categoria profissional;
- estar regularmente constituída e em efetivo exercício por, no mínimo, 03 (três) anos;
- estar em situação regular junto aos órgãos Fiscais e Trabalhistas;
- assegurar a destinação de seu patrimônio à outra organização da sociedade civil ou ao poder público, no caso do encerramento de suas atividades;

Art. 3º O pedido de credenciamento deverá ser encaminhado via ofício à Subsecretaria Executiva S/SUBEX, através do email credenciamentooscsmsrio@gmail.com, com a instrução dos seguintes documentos:

- cópia do Estatuto Social registrado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, devidamente atualizado e na conformidade dos incisos do artigo 2º desta Instrução Normativa;
- cópia de instrumento contratual celebrado com Órgão da Administração Pública, na área saúde ou de atestado de capacidade técnica;
- cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, quando deverá ser observado o início da atividade por prazo não inferior a 03 (três) anos;
- cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada;
- relação nominal com RG e CPF dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da OSC;
- cópia do RG e CPF e do cadastro de pessoa física - CNPJ do representante legal da organização da sociedade civil;
- Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF-FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo;
- Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, em obediência à Lei Federal n.º 9.854/99
- Certidões negativas de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da Organização de Sociedade Civil.

§ 1º O pedido de credenciamento previsto no caput deste artigo deverá ser elaborado conforme o modelo de documento constante no anexo I.

§ 2º A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN;

§ 3º Caso a Organização da Sociedade Civil seja isenta do pagamento de INSS, esta deverá apresentar Ato Declaratório de Isenção do INSS (Art. 308 da Instrução Normativa INSS/DC n.º 100 de 18.12.2003).

§ 4º A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da Organização da Sociedade Civil, prevista no inciso VI do caput será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo da Dívida Ativa ou, se for o caso, Certidão Comprobatória de que a Organização da Sociedade Civil, pelo respectivo objeto, está isenta de Inscrição Estadual;

§ 5º A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da Organização da Sociedade Civil, prevista no inciso VI do caput será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo da Dívida Ativa ou, se for o caso, Certidão Comprobatória de que a Organização da Sociedade Civil, pelo respectivo objeto, está isenta de Inscrição Municipal;

§ 6º Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

§ 7º Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, em obediência à Lei Federal nº 9.854/99, prevista no inciso IX, deverá ser emitida junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, conforme disposto no art. 2º do Decreto Municipal nº 18.345, de 01.02.2000, ou Declaração firmada pelo representante legal da organização da sociedade civil (Anexo II) de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

§ 8º Para as Organizações sediadas na cidade do Rio de Janeiro, as Certidões negativas de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da Organização de Sociedade Civil, previstas no inciso X do caput. Deverá ser feita mediante apresentação de certidões da 1ª Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais e do 2º Ofício de Interdições e Tutelas.

§ 9º As Organizações sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas no inciso X do caput, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Offícios de Registros que controlam a distribuição de falências e recuperação judicial ou extrajudicial.

§ 10 Não serão aceitas certidões com validade expirada ou passadas com mais de 90 (noventa) dias contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data da realização do Chamamento Público.

Art. 4º O pedido de credenciamento poderá ser indeferido, sendo publicado o indeferimento em D.O.

§ 1º Da decisão de indeferimento caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias consecutivos, a contar da ciência do interessado, dirigido ao Secretário Municipal de Saúde.

Art. 5º A S/SUBEX autuará o pedido de credenciamento no Processo nº SMS-PRO-2024/79107, que deverá conter a documentação mencionada no art. 3º desta Resolução.

Art. 6º O ato de credenciamento é um ato administrativo vinculado de análise documental objetiva e não gera a expectativa de direito de celebração de futuras parcerias.

Art. 7º O credenciamento da organização da sociedade civil terá validade por 1 (um) ano podendo ser renovado, por igual período, na conformidade do disposto na presente Resolução;

Art. 8º. A organização da sociedade civil deverá manter as condições de credenciamento durante todo o período de validade do ato de credenciamento sob pena de cancelamento, nos termos previstos nesta Resolução;

Art. 9º. A organização da sociedade civil credenciada deverá manter atualizados, junto a Subsecretaria Executiva - SUBEX, os documentos elencados no artigo 3º ;

Art. 10. O Ato de Credenciamento poderá ser cancelado a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação municipal, quando:

I - não mantidas as condições de credenciamento;

II - comprovada irregularidade na documentação;

III - a organização da sociedade civil que mantém parceria com esta Pasta tiver Termo de Fomento/ Termo de Colaboração denunciado unilateralmente pela Administração por irregularidades em seu cumprimento, quando não atendidas às exigências na prestação de contas final.

Parágrafo único. A SUBEX deverá publicar o ato de descredenciamento no DO e inserir a decisão no respectivo processo de credenciamento;

Art. 11. A organização da sociedade civil que tiver o ato de credenciamento cancelado somente poderá solicitá-lo novamente após decorrido o prazo de 12 (doze) meses, desde que comprove haver sanado o motivo que ocasionou o cancelamento;

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2024.

DANIEL SORANZ

ANEXO I

MODELO REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

_____, (nome da OSC), representada por _____, _____ (qualificação do representante legal), requero a análise da documentação abaixo relacionada, para fins de CREDENCIAMENTO como interessada em celebrar e manter parcerias com a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do Rio de Janeiro.

Em, xxxx de xxxxx de 2024.

REPRESENTANTE LEGAL DA OSC

MODELO DO ANEXO II

DECLARAÇÃO REFERENTE A ILÍCITOS TRABALHISTAS

Secretaria Municipal XXXXXX

_____, organização da sociedade civil inscrita no CNPJ no nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Ressalva:

() Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da instituição)

Obs.:

- 1) Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.
- 2) Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da instituição.

**ATOS DO SECRETÁRIO
RETIFICAÇÕES
D.O. RIO DE 22/11/2024**

Onde se lê:

RESOLUÇÃO SMS "P" Nº 6298 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

Leia-se:

RESOLUÇÃO SMS Nº 6298 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

Onde se lê:

RESOLUÇÃO SMS "P" Nº 6299 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

Leia-se:

RESOLUÇÃO SMS Nº 6299 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

**ATOS DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÕES SMS "P" DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, com base no disposto dos Decretos nº s 24002 de 04/03/2004, 25268 de 15/04/2005 e 30394 de 08/01/2009,

RESOLVE:

nº 1722 - Designar **LUCIENNE FRAYHA**, Diretor III, Símbolo DAS07, matrícula 11/287.546-6, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o Coordenador II, Símbolo DAS08, código 027563, da Coordenação Materno-infantil Leila Diniz, do Hospital Municipal Lourenço Jorge, da Coordenadoria Geral de Emergência da AP 4, da Subsecretaria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência, da Secretaria Municipal de Saúde - Fatima Cristina Cunha Penso, matrícula 11/192.495-0, em seus impedimentos legais e eventuais, nos termos do art. 33, da Lei 94 de 14 de março de 1979.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, com base no disposto no Decreto nº 34012 de 20/06/2011,

RESOLVE:

nº 1723 - Designar os servidores relacionados em anexo, para comporem a Comissão de Atestação de Notas Fiscais, do Hospital Municipal Salgado Filho, da Coordenadoria Geral de Emergência da AP 3.2, da Subsecretaria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência, da Secretaria Municipal de Saúde e cessando os efeitos da Resolução SMS "P" nº 1201 de 30/07/2024, publicada no D.O. Rio de 31/07/2024, tendo em vista o que consta do SMS-PRO-2024/77655.

**PCRJ - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ANEXO ÚNICO DE QUE TRATA A RESOLUÇÃO SMS "P" Nº 1723 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Nº	NOME	MATRÍCULA
1	ADRIANA ANCELES DE OLIVEIRA BAPTISTA	10/239.150-6
2	ADRIANA DA CONCEICAO DANTAS	12/218.474-5
3	ALESSANDRA MARTINS LEMOS CUNHA	4.055.850-2
4	ALINE VALE DE CARVALHO	10/179.884-2
5	ALMIR SALGADO MAURICIO	12/161.685-3
6	ANA ELISA ZAMITH GARCIA	11/126.333-4
7	ANDREA MESQUITA NETTO AZEVEDO	10/177.838-0
8	ANNE KAROLINE PEREIRA FREITAS	4.050.852-3
9	ANTONIO ARAUJO DA COSTA	11/177.069-2
10	ARMANDO LUIS ALVES DA SILVA	10/177.850-5
11	CARLA DA SILVA FREIRE CANTISANO	10/209.167-6
12	CELESTE LAMEIRA DA FONSECA	10/175.011-6
13	CELSO RICARDO CORREA DE MELLO SILVA	11/243.529-5
14	CELSO VARGAS	10/126.515-6
15	CINTIA REGINA MARTINS DE AGUIAR	10/218.472-9
16	CLAUDIA REGINA SILVA BARATA	11/174.581-9